



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001– Leblon – CEP 19800-072 – FONE: (18) 3302.4144

Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO Nº 005/2026

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de projeto de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para ampliação da edificação e revitalização da área externa da Câmara Municipal de Assis.

I – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de projeto de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para ampliação da edificação e revitalização da área externa da Câmara Municipal de Assis.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

A Administração deflagrou o presente certame visando à modernização de suas instalações. Contudo, em virtude de fortes chuvas que atingiram o município, houve a inundação do prédio e a formação de uma erosão estrutural (cratera) nos fundos do imóvel, o que demandou a construção emergencial de um sistema subterrâneo de contenção de águas pluviais por parte do Poder Executivo.

Em reexame do cenário fático, esta Presidência entende ser temerário prosseguir com a construção de um novo Anexo — obra de alto investimento — enquanto a segurança da estrutura principal ainda requer atenção e possíveis intervenções complementares. A prioridade administrativa, no momento, deve recair sobre a estabilidade predial, podendo ser necessário o remanejamento de dotações orçamentárias da ampliação para a finalização definitiva das obras de contenção.

Ademais, as necessárias retificações no edital e os trâmites administrativos subsequentes tornaram o prazo exíguo para a entrega do Anexo até o final do atual mandato. Tais atrasos poderiam resultar em obras inacabadas, ferindo o princípio da eficiência e do planejamento público.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

A revogação do ato administrativo é expressão do poder de autotutela da Administração Pública, que pode rever seus atos por critérios de conveniência e



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – Leblon – CEP 19800-072 – FONE: (18) 3302.4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

oportunidade, conforme consolidado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF) e no Art. 53 da Lei Federal nº 9.784/99.

No âmbito das licitações, a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) disciplina a matéria em seu artigo 71, nestes termos:

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

(...)

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

A jurisprudência pátria, incluindo o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), estabelece que a abertura de prazo para o contraditório e a ampla defesa só é exigível quando a licitação já foi concluída e o objeto adjudicado. Antes da homologação, os licitantes detêm apenas expectativa de direito, o que autoriza a revogação direta fundamentada no interesse público e na cautela administrativa.

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos e, visando resguardar o interesse coletivo, a segurança patrimonial e a responsabilidade fiscal, **DECIDO** pela **REVOGAÇÃO** do Processo nº 005/2026, Concorrência nº 001/2026.

Ressalto que não há prejuízo ao erário ou a direitos de terceiros, tratando-se de medida de prudência diante de fatos supervenientes e da limitação temporal do mandato.

Encaminhe-se ao setor competente para publicação e ciência aos interessados.

Assis, 08 de maio de 2026.


PAULO MATTIOLI JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Assis